

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ACORDO COLETIVO 2011/2012

## CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A Concessão Metroviária Rio de Janeiro S/A concederá a seus empregados a contar de 1º de maio de 2011, correção salarial de 100% (cem por cento) da variação do IGPM, referentes às perdas salariais ocorridas no período 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, mais as perdas salariais no período compreendido entre 1º de maio de 1998 à 30 de abril de 2010, acrescidas do percentual de 15% (quinze por cento) a título de ganho real.

**Justificativa: O ganho real está baseado no acréscimo do nº de passageiros do Metrô Rio no ano de 2010.**

## CLÁUSULA 2ª - PISO DA CATEGORIA

Fica estabelecido o Piso da Categoria a qual abrange este acordo coletivo na importância equivalente a 2 (dois) salários mínimos a partir de 1º de maio de 2011.

**Justificativa: Acompanhar a média nacional dos pisos salariais praticados nas empresas de transportes metroviários no Brasil.**

## CLÁUSULA 3ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A Concessão metroviária Rio de Janeiro S/A, pagará a seus empregados juntamente com o pagamento dos salários devidos no mês de janeiro de 2012, de uma só vez, parcela a título de PLR, no valor de R\$ 2.746,00 (dois mil setecentos e quarenta e seis).

Nas rescisões imotivadas, incluído os casos de pedido de demissão ocorridas no período de 01/01/2011 até 31/12/2011, será devido o pagamento do previsto nesta cláusula, de modo proporcional "pro rata tempore", a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo serviço, entre os meses de janeiro a dezembro de 2011 cujo pagamento ocorrerá através de rescisão complementar.

Para aquelas admissões ocorridas entre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, será devido o pagamento àquele empregado de maneira proporcional, a razão de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo serviço neste período.

Os admitidos a partir de 1º de janeiro de 2012 inclusive, não farão jus ao pagamento previsto nesta cláusula.

Não farão jus ao recebimento dos valores estabelecidos no presente plano, àqueles empregados desligados da EMPRESA por qualquer motivo até 31/12/2010. Entretanto

farão jus ao pagamento da parcela prevista nesta cláusula aqueles empregados cujo contrato de trabalho encontre-se suspenso ou interrompido.

A empresa garantirá aos empregados demitidos ou afastados por auxílio doença, acidente de trabalho, etc., o mesmo tratamento dispensado aos trabalhadores na ativa quanto ao pagamento dos valores referentes à PLR.

**Justificativa: O valor a título de pagamento PLR foi reajustado baseado no acréscimo do nº de passageiros do Metrô Rio no ano de 2010.**

#### **CLÁUSULA 4ª - VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

Fica assegurada a concessão de vale-alimentação ou vale-refeição eletrônico em cartão próprio, no valor diário de R\$ 22,53 (vinte e dois reais e cinquenta três centavos) para todos os empregados, a partir de 1º de maio de 2011.

Fica assegurado o pagamento do benefício por parte da empresa a todos os seus empregados. Serão distribuídos 26 vales mensais, ressalvadas as faltas injustificadas.

O empregado optante pela substituição do vale-refeição pelo vale-alimentação, ambos eletrônicos, deverá comunicar com antecedência de 20 dias, à área de Administração de RH - ARH.

Fica estabelecido que os créditos nos cartões eletrônicos sejam efetuados até o dia 25 de cada mês, salvo motivos de força maior, antecipando-se para o primeiro dia útil da data acima mencionada, caso coincida com sábado, domingo e/ou feriado.

Fica garantindo ao empregado optante o fracionamento dos tíquetes a seu critério, parte alimentação, parte refeição. (Ampliação da cláusula existente)

**Justificativa: O percentual de reajuste está baseado em levantamento feito pelas Empresas de Refeição e Alimentação Convênio para o Trabalhador (Asssert) em relação ao valor cobrado pelas refeições no Rio de Janeiro 2009/2010.**

#### **CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO CRECHE**

A EMPRESA reembolsará, mensalmente, aos seus empregados 100% (cem por cento) até o máximo de R\$ 415,00, acrescidos de 100% (cem por cento) da variação do IGPM no período compreendido entre 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, para cada filho até a idade de 6 (seis) anos e onze meses, as despesas realizadas e comprovadas, inclusive matrículas, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Na hipótese do beneficiário atingir a idade limite mencionada no “caput” desta cláusula, antes de concluído o ano letivo, a EMPRESA assegurará a continuidade do benefício até o mês de dezembro, impreterivelmente.

Quando ambos os cônjuges forem empregados da EMPRESA, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

**Justificativa: Variação da inflação no período 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.**

#### **CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA MATERIAL ESCOLAR**

A EMPRESA pagará mensalmente junto com o pagamento normal dos salários aos seus empregados, o valor de R\$ 268,00 + 100% (cem por cento) da variação do IGPM no período compreendido entre 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 para cada filho, bem como ao cônjuge, desde que em ambas as hipóteses, haja regular comprovante de matrícula em Instituição oficial de ensino fundamental, ensino médio e ensino universitário, prova dos gastos com material, que se fará exclusivamente por nota fiscal de compra e venda em estabelecimento próprio para aquisição de materiais escolares; tais como: papelarias, livrarias e comprovantes emitidos por estabelecimento escolar, quando da aquisição de apostilas. Quando ambos os cônjuges forem empregados da EMPRESA, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Este benefício não será cumulativo com aquele previsto na cláusula 36ª deste Acordo Coletivo.

**Justificativa: Variação da inflação no período 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.**

#### **CLÁUSULA 7ª – CESTA BÁSICA**

A EMPRESA concederá para todos os seus empregados, cestas básicas cujo pagamento ocorrerá via cartão eletrônico, a seu exclusivo critério, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais) mensalmente.

**Justificativa: Variação do preço da cesta básica no Rio de Janeiro.**

#### **CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

Aqueles empregados que exerçam a função de Operador de Caixa, mesmo que eventualmente receberão quando no exercício de sua atividade própria, um adicional específico e independente de qualquer outro denominado “quebra de caixa” em valor equivalente a 10 % (dez por cento) do seu salário base.

**Justificativa: Precedente Normativo de nº 103 do TST.**

## **CLÁUSULA 9º - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A se compromete a discutir com o SIMERJ, a elaboração de um plano de cargos e salários no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do presente acordo, observadas as normas técnicas e legais de criação de carreiras e de acesso, para preenchimento das vagas existente no quadro de pessoal da empresa.

§ ÚNICO – Para elaboração do Plano de Cargos e Salários PCS, será constituída uma comissão paritária para estudo e implantação do quadro de carreira, composta de 3 (três) representantes do SIMERJ e 3 (três) da Concessão Metroviária Rio de Janeiro S/A.

**Justificativa: O conceito de modernidade exige que as empresas possuam um Plano de Cargos e salários para todos os seus empregados.**

## **CLÁUSULA 10º - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Todos os empregados farão jus a uma gratificação no valor correspondente ao seu salário total, nomeada gratificação de férias, e paga de uma só vez no retorno do funcionário as atividades laborativas após período de férias.

**Justificativa: Já existe decisão judicial que garante a isonomia entre empregados sucedidos e contratados pós-concessão do sistema metroviário.**

## **CLÁUSULA 11º - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A empresa proporcionará aos seus empregados, dependentes filhos até a idade de 23 anos e 11 meses, dependentes cônjuges e pais sem limite de idade, planos de assistência médico-hospitalar e odontológica.

§ 1º – Os empregados reembolsarão a empresa pelo benefício oferecido de assistência médico-hospitalar e odontológica o valor máximo de 1% do salário base limitado ao valor de R\$ 83,44 (oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

§ 2º - A empresa divulgará, a todos os seus empregados, e fornecerá para o Simerj cópia atualizada do contrato com os planos de assistência médica e odontológica, no prazo de 30 (trinta), após a celebração deste acordo.

**Justificativa: O ajuste do percentual pago pelo empregado visa gerar um maior equilíbrio no rateio das despesas em relação ao custeio do plano.**

## **CLÁUSULA 12- ADICIONAL PARA INSTRUTORES**

Os empregados que lecionem cursos previamente aprovados pela área de capacitação da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A, assim como aqueles que, por qualquer motivo, participem diretamente da formação de treinandos, farão jus ao reajuste de 100 (cem por cento) do IGPM no período compreendido entre 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, sobre o valor atual da hora aula, que deverão ser pagos, no máximo, junto com o salário do mês subsequente ao da prestação do curso.

À remuneração advinda desta cláusula, incidirão sobre todas as suas repercussões (periculosidade, adicional noturno, décimo terceiro salário, gratificação de férias e etc).

**Justificativa: Variação da inflação no período 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.**

## **CLÁUSULA 13º - AUXÍLIO FUNERAL**

A EMPRESA reajustará o valor do auxílio-funeral em 100 (cem por cento) do IGPM no período compreendido entre 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 sobre o valor atualmente pago, em caso de falecimento de seu empregado ou dependentes deste, limitado a seu pai, mãe, filhos, esposa e companheiras legalmente reconhecidas pela Previdência Social, que será pago mediante apresentação de comprovante das despesas efetuadas, que deverão estar em nome do beneficiário, juntamente com o atestado de óbito. A empresa poderá substituir o auxílio funeral pelo seguro funeral.

**Justificativa: Variação da inflação no período 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.**

## **CLÁUSULA 14º - DESCONTO VALE TRANSPORTE**

A empresa passará a descontar o percentual de 1% (um por cento) do salário base para efeito de aquisição do vale transporte, para todos os seus empregados que fazem jus a este benefício de acordo com a lei 7.418 de 16/12/1985.

**Justificativa: A lei não obriga necessariamente o pagamento de 6% (seis por cento por parte do empregado).**

## **CLÁUSULA 15º - VALE COMBUSTÍVEL**

A Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A garantirá aos empregados que utilizam automóveis para o seu deslocamento casa trabalho e trabalho casa. Uma paga no valor de R\$ 228,80 (duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

**Justificativa: Esta cláusula visa proporcionar aos empregados que se deslocam para o trabalho em condução própria benefício isonômico aos que recebem o RIOCARD.**

## **CLÁUSULA 16º - PAGAMENTO DE HORA EXTRA 100% (CEM POR CENTO)**

A Concessão Metroviária Rio de Janeiro S/A passar a remunerar as horas extras efetivamente trabalhadas a partir de 1º de maio de 2011 com o percentual de 100% (cem por cento).

**Justificativa: Esta cláusula visa desestimular a realização de horas extras, objetivando a contratação de novos funcionários para ocupar os postos de trabalho disponíveis existentes.**

## **CLÁUSULA 17º - ELEIÇÕES NA BASE**

A Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A criará as condições necessárias para que sejam realizadas eleições em suas instalações, visando a eleição de delegados para Congressos e Seminários da Categoria Metroviária.

§ ÚNICO - O SIMERJ oficializará a empresa com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**Justificativa: Esta cláusula visa atender O Art. 12 do estatuto do SIMERJ.**

## **CLÁUSULA 18º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A, descontará do salário dos seus empregados não sindicalizados abrangidos por este acordo, uma contribuição assistencial de 3% (três por cento) do salário base, descontados em uma única parcela sobre os salários corrigidos e sobre qualquer abono salarial a ser pago a partir do mês de assinatura deste acordo, nos termos da Assembléia Geral da categoria, devendo este valor ser repassado à entidade de classe beneficiária (SIMERJ), no prazo de cinco dias da efetiva data do pagamento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica assegurado aos empregados não filiados o direito de oposição aos referidos descontos; para isso deverá ser apresentados requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, diretamente ao SIMERJ, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, Será fornecido recibo de entrega, que poderá ser apresentado pelo empregado como comprovante para que não seja procedido o referido desconto.

Justificativa: Trata-se de cláusula com previsão legal no Art. 513 e 518 da CLT, estando em perfeita consonância com o Art. 548 da Consolidação das leis do trabalho, garantindo de forma legal o pleno exercício do poder de representação da entidade sindical no processo de negociação coletiva.

### **CLÁUSULA 19º - DEMISSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A Concessão Metroviária Rio de Janeiro S/A, se compromete no momento da assinatura deste acordo, a reintegrar todos os dirigentes sindicais demitidos, com data retroativa aos seus desligamentos, honrando todas as parcelas salariais devidas como se trabalhando estivessem.

**Justificativa: Esta cláusula visa atender decisão da Organização Internacional do Trabalho - OIT que condenou o Governo Brasileiro, em função da prática de atos anti-sindicais praticados pela Concessão Metroviária Rio de Janeiro S/A no território nacional.**

### **CLÁUSULA 20º – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os membros da diretoria Executiva do SIMERJ, e da Diretoria da Federação Nacional dos Metroviários – FENAMETRO, pertencentes a qualquer quadro da empresa, serão dispensados do comparecimento ao trabalho para se incumbirem de suas responsabilidades sindicais, sem prejuízo da remuneração, tempo de serviço e demais direitos, como se trabalhando estivessem.

**Justificativa: Esta cláusula visa atender as necessidades dos dirigentes sindicais no intuito de exercer em sua plenitude as atividades da categoria a qual representa.**

## **CLÁUSULA 21º - PALESTRA PARA NOVOS EMPREGADOS**

A empresa se compromete a reservar no programa de treinamento de novos empregados, um período de 01 (uma) hora para o Sindicato informar sobre suas atividades.

**Justificativa: Esta cláusula visa garantir ao SIMERJ a atuação representativa sindical junto à base da categoria.**

## **CLÁUSULA 22º - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO**

Se descumprida qualquer cláusula deste acordo coletivo de trabalho, ficará a empresa obrigada a pagar multa no valor de 1(um) salário base do empregado prejudicado pela infração, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participante.

**Justificativa: Esta cláusula visa desestimular o descumprimento das cláusulas previstas no Acordo Coletivo firmado.**

# **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ACORDO COLETIVO 2011/2012**

## **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

A Concessão Metroviária Rio de Janeiro S/A concederá a seus empregados a contar de 1º de maio de 2011, correção salarial de 100% (cem por cento) da variação do IGPM, referentes às perdas salariais ocorridas no período 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, mais as perdas salariais no período compreendido entre 1º de maio de 1998 à 30 de abril de 2010, acrescidas do percentual de 15% (quinze por cento) a título de ganho real.

**Justificativa: O ganho real está baseado no acréscimo do nº de passageiros do Metrô Rio no ano de 2010.**

## **CLÁUSULA 2ª - PISO DA CATEGORIA**

Fica estabelecido o Piso da Categoria a qual abrange este acordo coletivo na importância equivalente a 2 (dois) salários mínimos a partir de 1º de maio de 2011.

**Justificativa: Acompanhar a média nacional dos pisos salariais praticados nas empresas de transportes metroviários no Brasil.**

### **CLÁUSULA 3º – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

A Concessão metroviária Rio de Janeiro S/A, pagará a seus empregados juntamente com o pagamento dos salários devidos no mês de janeiro de 2012, de uma só vez, parcela a título de PLR, no valor de R\$ 2.746,00 (dois mil setecentos e quarenta e seis).

Nas rescisões imotivadas, incluído os casos de pedido de demissão ocorridas no período de 01/01/2011 até 31/12/2011, será devido o pagamento do previsto nesta cláusula, de modo proporcional "pro rata tempore", a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo serviço, entre os meses de janeiro a dezembro de 2011 cujo pagamento ocorrerá através de rescisão complementar.

Para aquelas admissões ocorridas entre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, será devido o pagamento àquele empregado de maneira proporcional, a razão de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo serviço neste período.

Os admitidos a partir de 1º de janeiro de 2012 inclusive, não farão jus ao pagamento previsto nesta cláusula.

Não farão jus ao recebimento dos valores estabelecidos no presente plano, àqueles empregados desligados da EMPRESA por qualquer motivo até 31/12/2010. Entretanto farão jus ao pagamento da parcela prevista nesta cláusula aqueles empregados cujo contrato de trabalho encontre-se suspenso ou interrompido.

A empresa garantirá aos empregados demitidos ou afastados por auxílio doença, acidente de trabalho, etc., o mesmo tratamento dispensado aos trabalhadores na ativa quanto ao pagamento dos valores referentes à PLR.

**Justificativa: O valor a título de pagamento PLR foi reajustado baseado no acréscimo do nº de passageiros do Metrô Rio no ano de 2010.**

### **CLÁUSULA 4º - VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

Fica assegurada a concessão de vale-alimentação ou vale-refeição eletrônico em cartão próprio, no valor diário de R\$ 22,53 (vinte e dois reais e cinquenta três centavos) para todos os empregados, a partir de 1º de maio de 2011.

Fica assegurado o pagamento do benefício por parte da empresa a todos os seus empregados. Serão distribuídos 26 vales mensais, ressalvadas as faltas injustificadas.

O empregado optante pela substituição do vale-refeição pelo vale-alimentação, ambos eletrônicos, deverá comunicar com antecedência de 20 dias, à área de Administração de RH - ARH.

Fica estabelecido que os créditos nos cartões eletrônicos sejam efetuados até o dia 25 de cada mês, salvo motivos de força maior, antecipando-se para o primeiro dia útil da data acima mencionada, caso coincida com sábado, domingo e/ou feriado.

Fica garantindo ao empregado optante o fracionamento dos tíquetes a seu critério, parte alimentação, parte refeição. (Ampliação da cláusula existente)

**Justificativa: O percentual de reajuste está baseado em levantamento feito pelas Empresas de Refeição e Alimentação Convênio para o Trabalhador (Asssert) em relação ao valor cobrado pelas refeições no Rio de Janeiro 2009/2010.**

### **CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO CRECHE**

A EMPRESA reembolsará, mensalmente, aos seus empregados 100% (cem por cento) até o máximo de R\$ 415,00, acrescidos de 100% (cem por cento) da variação do IGPM no período compreendido entre 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, para cada filho até a idade de 6 (seis) anos e onze meses, as despesas realizadas e comprovadas, inclusive matrículas, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Na hipótese do beneficiário atingir a idade limite mencionada no “caput” desta cláusula, antes de concluído o ano letivo, a EMPRESA assegurará a continuidade do benefício até o mês de dezembro, impreterivelmente.

Quando ambos os cônjuges forem empregados da EMPRESA, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

**Justificativa: Variação da inflação no período 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.**

### **CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA MATERIAL ESCOLAR**

A EMPRESA pagará mensalmente junto com o pagamento normal dos salários aos seus empregados, o valor de R\$ 268,00 + 100% (cem por cento) da variação do IGPM no período compreendido entre 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 para cada filho, bem como ao cônjuge, desde que em ambas as hipóteses, haja regular comprovante de matrícula em Instituição oficial de ensino fundamental, ensino médio e ensino universitário, prova dos gastos com material, que se fará exclusivamente por nota fiscal de compra e venda em estabelecimento próprio para aquisição de materiais escolares; tais como: papelerias, livrarias e comprovantes emitidos por estabelecimento escolar, quando da aquisição de apostilas. Quando ambos os cônjuges forem empregados da EMPRESA, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Este benefício não será cumulativo com aquele previsto na cláusula 36ª deste Acordo Coletivo.

**Justificativa: Variação da inflação no período 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.**

#### **CLÁUSULA 7ª – CESTA BÁSICA**

A EMPRESA concederá para todos os seus empregados, cestas básicas cujo pagamento ocorrerá via cartão eletrônico, a seu exclusivo critério, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais) mensalmente.

**Justificativa: Variação do preço da cesta básica no Rio de Janeiro.**

#### **CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

Aqueles empregados que exerçam a função de Operador de Caixa, mesmo que eventualmente receberão quando no exercício de sua atividade própria, um adicional específico e independente de qualquer outro denominado “quebra de caixa” em valor equivalente a 10 % (dez por cento) do seu salário base.

**Justificativa: Precedente Normativo de nº 103 do TST.**

#### **CLÁUSULA 9ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A se compromete a discutir com o SIMERJ, a elaboração de um plano de cargos e salários no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do presente acordo, observadas as normas técnicas e legais de criação de carreiras e de acesso, para preenchimento das vagas existente no quadro de pessoal da empresa.

§ ÚNICO – Para elaboração do Plano de Cargos e Salários PCS, será constituída uma comissão paritária para estudo e implantação do quadro de carreira, composta de 3 (três) representantes do SIMERJ e 3 (três) da Concessão Metroviária Rio de Janeiro S/A.

**Justificativa: O conceito de modernidade exige que as empresas possuam um Plano de Cargos e salários para todos os seus empregados.**

#### **CLÁUSULA 10ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Todos os empregados farão jus a uma gratificação no valor correspondente ao seu salário total, nomeada gratificação de férias, e paga de uma só vez no retorno do funcionário as atividades laborativas após período de férias.

**Justificativa: Já existe decisão judicial que garante a isonomia entre empregados sucedidos e contratados pós-concessão do sistema metroviário.**

### **CLÁUSULA 11º - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A empresa proporcionará aos seus empregados, dependentes filhos até a idade de 23 anos e 11 meses, dependentes cônjuges e pais sem limite de idade, planos de assistência médico-hospitalar e odontológica.

§ 1º – Os empregados reembolsarão a empresa pelo benefício oferecido de assistência médico-hospitalar e odontológica o valor máximo de 1% do salário base limitado ao valor de R\$ 83,44 (oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

§ 2º - A empresa divulgará, a todos os seus empregados, e fornecerá para o Simerj cópia atualizada do contrato com os planos de assistência médica e odontológica, no prazo de 30 (trinta), após a celebração deste acordo.

**Justificativa: O ajuste do percentual pago pelo empregado visa gerar um maior equilíbrio no rateio das despesas em relação ao custeio do plano.**

### **CLÁUSULA 12- ADICIONAL PARA INSTRUTORES**

Os empregados que lecionem cursos previamente aprovados pela área de capacitação da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A, assim como aqueles que, por qualquer motivo, participem diretamente da formação de treinandos, farão jus ao reajuste de 100 ( cem por cento) do IGPM no período compreendido entre 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, sobre o valor atual da hora aula, que deverão ser pagos, no máximo, junto com o salário do mês subsequente ao da prestação do curso.

À remuneração advinda desta cláusula, incidirão sobre todas as suas repercussões (periculosidade, adicional noturno, décimo terceiro salário, gratificação de férias e etc).

**Justificativa: Variação da inflação no período 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.**

### **CLÁUSULA 13º - AUXÍLIO FUNERAL**

A EMPRESA reajustará o valor do auxílio-funeral em 100 (cem por cento) do IGPM no período compreendido entre 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 sobre o valor atualmente pago, em caso de falecimento de seu empregado ou dependentes deste, limitado a seu pai, mãe, filhos, esposa e companheiras legalmente reconhecidas pela Previdência Social, que será pago mediante apresentação de comprovante das despesas efetuadas, que deverão estar em nome do beneficiário, juntamente com o atestado de óbito. A empresa poderá substituir o auxílio funeral pelo seguro funeral.

**Justificativa: Variação da inflação no período 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.**

#### **CLÁUSULA 14º - DESCONTO VALE TRANSPORTE**

A empresa passará a descontar o percentual de 1% (um por cento) do salário base para efeito de aquisição do vale transporte, para todos os seus empregados que fazem jus a este benefício de acordo com a lei 7.418 de 16/12/1985.

**Justificativa: A lei não obriga necessariamente o pagamento de 6% (seis por cento por parte do empregado).**

#### **CLÁUSULA 15º - VALE COMBUSTÍVEL**

A Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A garantirá aos empregados que utilizam automóveis para o seu deslocamento casa trabalho e trabalho casa. Uma paga no valor de R\$ 228,80 (duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

**Justificativa: Esta cláusula visa proporcionar aos empregados que se deslocam para o trabalho em condução própria benefício isonômico aos que recebem o RIOCARD.**

#### **CLÁUSULA 16º - PAGAMENTO DE HORA EXTRA 100% (CEM POR CENTO)**

A Concessão Metroviária Rio de Janeiro S/A passará a remunerar as horas extras efetivamente trabalhadas a partir de 1º de maio de 2011 com o percentual de 100% (cem por cento).

**Justificativa:** Esta cláusula visa desestimular a realização de horas extras, objetivando a contratação de novos funcionários para ocupar os postos de trabalho disponíveis existentes.

#### **CLÁUSULA 17º - ELEIÇÕES NA BASE**

A Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A criará as condições necessárias para que sejam realizadas eleições em suas instalações, visando a eleição de delegados para Congressos e Seminários da Categoria Metroviária.

§ ÚNICO - O SIMERJ oficializará a empresa com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**Justificativa:** Esta cláusula visa atender O Art. 12 do estatuto do SIMERJ.

#### **CLÁUSULA 18º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A, descontará do salário dos seus empregados não sindicalizados abrangidos por este acordo, uma contribuição assistencial de 3% (três por cento) do salário base, descontados em uma única parcela sobre os salários corrigidos e sobre qualquer abono salarial a ser pago a partir do mês de assinatura deste acordo, nos termos da Assembléia Geral da categoria, devendo este valor ser repassado à entidade de classe beneficiária (SIMERJ), no prazo de cinco dias da efetiva data do pagamento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica assegurado aos empregados não filiados o direito de oposição aos referidos descontos; para isso deverá ser apresentados requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, diretamente ao SIMERJ, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, Será fornecido recibo de entrega, que poderá ser apresentado pelo empregado como comprovante para que não seja procedido o referido desconto.

Justificativa: Trata-se de cláusula com previsão legal no Art. 513 e 518 da CLT, estando em perfeita consonância com o Art. 548 da Consolidação das leis do trabalho, garantindo de forma legal o pleno exercício do poder de representação da entidade sindical no processo de negociação coletiva.

#### **CLÁUSULA 19º - DEMISSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A Concessão Metroviária Rio de Janeiro S/A, se compromete no momento da assinatura deste acordo, a reintegrar todos os dirigentes sindicais demitidos, com data

retroativa aos seus desligamentos, honrando todas as parcelas salariais devidas como se trabalhando estivessem.

**Justificativa: Esta cláusula visa atender decisão da Organização Internacional do Trabalho - OIT que condenou o Governo Brasileiro, em função da prática de atos anti-sindicais praticados pela Concessão Metroviária Rio de Janeiro S/A no território nacional.**

#### **CLÁUSULA 20º – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os membros da diretoria Executiva do SIMERJ, e da Diretoria da Federação Nacional dos Metroviários – FENAMETRO, pertencentes a qualquer quadro da empresa, serão dispensados do comparecimento ao trabalho para se incumbirem de suas responsabilidades sindicais, sem prejuízo da remuneração, tempo de serviço e demais direitos, como se trabalhando estivessem.

**Justificativa: Esta cláusula visa atender as necessidades dos dirigentes sindicais no intuito de exercer em sua plenitude as atividades da categoria a qual representa.**

#### **CLÁUSULA 21º - PALESTRA PARA NOVOS EMPREGADOS**

A empresa se compromete a reservar no programa de treinamento de novos empregados, um período de 01 (uma) hora para o Sindicato informar sobre suas atividades.

**Justificativa: Esta cláusula visa garantir ao SIMERJ a atuação representativa sindical junto à base da categoria.**

#### **CLÁUSULA 22º - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO**

Se descumprida qualquer cláusula deste acordo coletivo de trabalho, ficará a empresa obrigada a pagar multa no valor de 1(um) salário base do empregado prejudicado pela infração, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participante.

**Justificativa: Esta cláusula visa desestimular o descumprimento das cláusulas previstas no Acordo Coletivo firmado.**

